



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10930.001115/2009-11
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2101-002.118 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de março de 2013
Matéria IRPF
Recorrente JAMILA JOSE SAAB
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

É de 30 (trinta) dias o prazo de interposição do recurso voluntário, nos termos do artigo 33 do Decreto n. 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

(assinado digitalmente)

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Luiz Eduardo de Oliveira Santos (Presidente), Alexandre Naoki Nishioka (Relator), José Raimundo Tosta Santos, Celia Maria de Souza Murphy, Gilvanci Antônio de Oliveira Sousa e Eivanice Canário da Silva.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário (fl. 71 – numeração digital) **interposto em 20 de julho de 2011** contra o acórdão de fls. 61/62, do qual a Recorrente teve ciência em **20 de maio de 2011** (fl. 66), proferido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba (PR), que, por unanimidade de votos, julgou procedente o lançamento de fls. 12/18, lavrado em 22 de abril de 2006, em decorrência de omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, decorrentes de ação trabalhista, verificada no ano-calendário de 2005.

Não se conformando, a Recorrente interpôs o recurso de fl. 71, apresentando documentos novos, referentes a processo judicial.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Alexandre Naoki Nishioka, Relator.

A intimação por meio da qual a Recorrente foi intimada do acórdão recorrido foi recebida em 20 de maio de 2011, sexta-feira, consoante se extrai do AR de fl. 66.

Desta feita, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no artigo 33 do Decreto n. 70.235/1972, iniciou-se em 23 de maio de 2011 (segunda-feira) e se findou em 21 de junho do mesmo ano, terça-feira.

Não obstante, o recurso voluntário foi interposto em 20 de julho de 2011, ou seja, intempestivamente.

Eis o motivo pelo qual voto no sentido de não conhecer do recurso.

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA

Relator

Processo nº 10930.001115/2009-11
Acórdão n.º **2101-002.118**

S2-C1T1
Fl. 105



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 13/03/2013 17:46:26.

Documento autenticado digitalmente por ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 13/03/2013.

Documento assinado digitalmente por: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS em 20/03/2013 e ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA em 13/03/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 12/09/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.0919.14525.NWW7

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:
97CBA19392DDB5901F7F139DA19B7F9D3703A0A5